

RESOLUÇÃO COINTER Nº 001/2026

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSA - AUXÍLIO
E AUXÍLIO - TRANSPORTE AOS ESTAGIÁRIOS NO
ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
HORTIGRANJEIROS – COINTER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Décima Segunda, § 1º, inciso VI, do Contrato de Consórcio Público, e em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral realizada em 10 de agosto de 2022, conforme Ata nº 08/2022.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

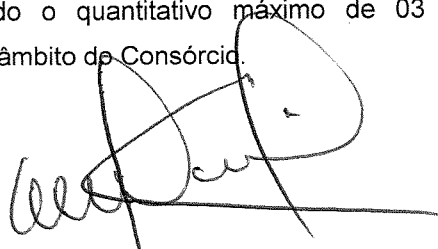
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.788/2008, que regulamenta o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito deste Consórcio, a concessão de bolsa - auxílio e auxílio - transporte aos estagiários;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, o Programa de Estágio para estudantes do ensino médio, técnico, superior e pós - graduação.

Parágrafo Único: Fica estabelecido o quantitativo máximo de 03 (três) vagas para estagiários, destinadas a atuação no âmbito do Consórcio.





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

Art. 2º. A contratação de estagiários pelo Consórcio, ocorrerá exclusivamente por intermédio de instituições de ensino conveniadas, sendo admitidos estudantes regularmente matriculados e com frequência regular no ensino médio, técnico, superior ou na pós - graduação, para atuarem no âmbito do Consórcio.

Art. 3º. A contratação de estagiários dependerá do atendimento aos seguintes requisitos:

- I – celebração de Termo de Compromisso de Estágio;
- II – existência de convênio vigente com a instituição de ensino, quando exigido;
- III – existência de dotação orçamentária própria;
- IV – designação de empregado(a) público(a) para exercer a supervisão do estágio;
- V – comprovação de matrícula e de frequência regular, mediante declaração expedida pela instituição de ensino;
- VI – Ser residente no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo;

Art. 4º. Caberá ao COINTER, promover o recrutamento e a seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, observadas as exigências previstas nesta Resolução e na legislação aplicável.

Art. 5º. O estágio será supervisionado diretamente pelo Consórcio Público, que acompanhará todas as suas fases, em coordenação com a instituição de ensino conveniada, garantindo o cumprimento da legislação aplicável, do Termo de Compromisso e das normas internas do Consórcio.

Parágrafo Único: O COINTER indicará um(a) empregado(a) público(a), responsável pelo acompanhamento do estágio cabendo a ele(a): providenciar a ficha cadastral do estagiário, assinar e arquivar a documentação pertinente, manter livro ou folha de ponto própria, e solucionar quaisquer questões relativas ao estagiário, com o apoio do setor administrativo do Consórcio.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

Art. 6º. O prazo de duração do estágio será de 12 (doze) meses, permitida 1 (uma) única prorrogação por igual período.

Art. 7º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, o direito a período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 8º. Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

I – Jornada de estágio que será de 20 (vinte) a 30 (trinta) horas para estudantes de ensino médio/técnico e de 30 (trinta) horas para estudantes de ensino superior e pós-graduação, devendo haver compatibilidade com horário escolar.

II – Bolsa Auxílio mensal no valor de:

- Nível médio/técnico: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- Nível superior: R\$ 700,00 (setecentos reais)
- Pós graduação: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

III – Será concedido ao estagiário auxílio - transporte, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, destinado ao custeio parcial das despesas com deslocamento entre sua residência e o local de estágio.

§ 1º. Os valores previstos nos itens II e III poderão ser reajustados por ato da Presidência, observado o orçamento disponível, ou automaticamente, conforme variação do salário mínimo vigente, ficando definida a forma de reajuste no ato de implementação.

§ 2º. O estagiário não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 3º. A contraprestação devida ao estagiário limita-se exclusivamente à bolsa - auxílio, sendo vedada a concessão de qualquer outra verba ou benefício, tais como décimo terceiro salário, auxílio - alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza similar.

Art. 9º. Ao estagiário aplicam-se as normas de saúde e segurança no trabalho, competindo à parte concedente assegurar sua observância e adotar as medidas necessárias à sua efetivação.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

Art. 10º. O seguro contra acidentes pessoais, previsto no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008, será contratado pelo Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, mediante apólice com valores compatíveis aos praticados no mercado.

Art. 11º. O contrato de estágio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante formalização por escrito, nas seguintes hipóteses:

I – automaticamente, ao término do prazo de vigência;

II – a qualquer tempo, por iniciativa do COINTER, por motivo de conveniência e oportunidade administrativa, inclusive nas hipóteses de insuficiência de desempenho do estagiário, constatada pela instituição de ensino ou pela supervisão do estágio, bem como pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de Compromisso;

III – pelo não comparecimento do estagiário, sem justificativa, por período superior a 5 (cinco) dias, consecutivos ou alternados, no intervalo de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias ao longo de todo o período de estágio;

IV – a pedido do estagiário;

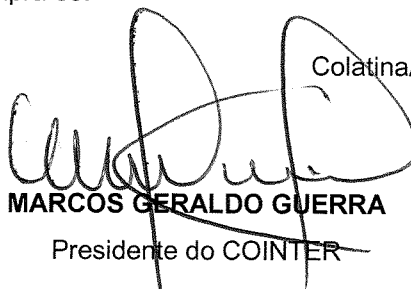
V – pela interrupção, trancamento ou conclusão do curso na instituição de ensino à qual o estagiário esteja vinculado.

Art. 12º. As despesas decorrentes da presente Resolução serão custeadas com recursos das dotações orçamentárias próprias do Consórcio.

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, observada a legislação vigente.

Art. 14º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.


MARCOS GERALDO GUERRA
Presidente do COINTER

Colatina/ES, 20 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As demais cláusulas contratuais não atingidas pelo presente termo aditivo permanecem inalteradas e em pleno vigor.

2.2. O presente Termo Aditivo é parte integrante do Processo Administrativo nº 1253/2025.

2.3. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Mimoso do Sul - ES, 06 de fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL
GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Protocolo 1734041

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
029/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0536/2025
CONTRATO Nº. 029/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025
ID/CIDADES: 2025.501.2600006.17.0001**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2025 PARA
FINS DE REFORÇO DE VALOR EMPENHADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL E
A EMPRESA ERLENMEYER DIAGNÓSTICOS
LABORATORIAIS LTDA.**

Contratante: Consórcio Público da Região Polo Sul
- CIM POLO SUL

Contratada: Erlenmeyer Diagnósticos Laboratoriais
Ltda

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o **REFORÇO DO VALOR EMPENHADO**, inicialmente ajustado no Contrato nº. 029/2025, celebrado em 01 de julho de 2025, cujo objeto consiste na Prestação de **Serviços na Área de Saúde, Consubstanciados na Coleta, Realização e Distribuição de Exames de Análises Clínicas**, em razão do valor originalmente empenhado para cobrir despesas efetivamente realizadas no exercício de 2025.

DO REFORÇO DE EMPENHO

2.1 - Fica aditado o valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** ao Contrato Original nº 029/2025, passando o valor global do contrato a vigorar no montante de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, reforçando, assim, os Empenhos de nº 940/2025, emitido em 29/07/2025, e nº. 1034/2025, emitido em 16/09/2025.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa inerente a este Termo Aditivo correrá à conta da Dotação Orçamentária que segue:

01 - CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL

2.001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, APOIO E DIAGNÓSTICOS CONTRATADOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.50.00

**- SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES,
ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS**

Fonte de Recurso: 1880.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato original que não forem expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, justamente com duas testemunhas.

Mimoso do Sul - ES, 23 de fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL
GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Protocolo 1734638

Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER

Resolução

RESOLUÇÃO COINTER Nº 001/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSA - AUXÍLIO E AUXÍLIO - TRANSPORTE AOS ESTAGIÁRIOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Décima Segunda, § 1º, inciso VI, do Contrato de Consórcio Público, e em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral realizada em 10 de agosto de 2022, conforme Ata nº 08/2022.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.788/2008, que regulamenta o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito deste Consórcio, a concessão de bolsa - auxílio e auxílio - transporte aos estagiários;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, o Programa de Estágio para estudantes do ensino médio, técnico, superior e pós - graduação.

Parágrafo Único: Fica estabelecido o quantitativo máximo de 03 (três) vagas para estagiários, destinadas a atuação no âmbito do Consórcio.

Art. 2º. A contratação de estagiários pelo Consórcio, ocorrerá exclusivamente por intermédio de instituições de ensino conveniadas, sendo admitidos estudantes regularmente matriculados e com frequência regular no ensino médio, técnico, superior ou na pós - graduação, para atuarem no âmbito do Consórcio.

Art. 3º. A contratação de estagiários dependerá do atendimento aos seguintes requisitos:

I - celebração de Termo de Compromisso de Estágio;

II - existência de convênio vigente com a instituição de ensino, quando exigido;

III - existência de dotação orçamentária própria;

IV - designação de empregado(a) público(a) para exercer a supervisão do estágio;

V - comprovação de matrícula e de frequência regular, mediante declaração expedida pela instituição de ensino;

VI - Ser residente no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo;

Art. 4º. Caberá ao COINTER, promover o recrutamento e a seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, observadas as exigências previstas nesta Resolução e na legislação aplicável.

Art. 5º. O estágio será supervisionado diretamente pelo Consórcio Público, que acompanhará todas as suas fases, em coordenação com a instituição de ensino conveniada, garantindo o cumprimento da legislação aplicável, do Termo de Compromisso e das normas internas do Consórcio.

Parágrafo Único: O COINTER indicará um(a) empregado(a) público(a), responsável pelo acompanhamento do estágio cabendo a ele(a): providenciar a ficha cadastral do estagiário, assinar e arquivar a documentação pertinente, manter livro ou folha de ponto própria, e solucionar quaisquer questões relativas ao estagiário, com o apoio do setor administrativo do Consórcio.

Art. 6º. O prazo de duração do estágio será de 12 (doze) meses, permitida 1 (uma) única prorrogação por igual período.

Art. 7º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, o direito a período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 8º. Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

I - Jornada de estágio que será de 20 (vinte) a 30 (trinta) horas para estudantes de ensino médio/técnico e de 30 (trinta) horas para estudantes de ensino superior e pós-graduação, devendo haver compatibilidade com horário escolar.

II - Bolsa Auxílio mensal no valor de:

- Nível médio/técnico: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- Nível superior: R\$ 700,00 (setecentos reais)
- Pós graduação: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

III - Será concedido ao estagiário auxílio - transporte, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, destinado ao custeio parcial das despesas com deslocamento entre sua residência e o local de estágio.

§ 1º. Os valores previstos nos itens II e III poderão ser reajustados por ato da Presidência, observado o orçamento disponível, ou automaticamente, conforme variação do salário mínimo vigente, ficando definida a forma de reajuste no ato de implementação.

§ 2º. O estagiário não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 3º. A contraprestação devida ao estagiário limita-se exclusivamente à bolsa - auxílio, sendo vedada a concessão de qualquer outra verba ou benefício, tais como décimo terceiro salário, auxílio - alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza similar.

Art. 9º. Ao estagiário aplicam-se as normas de saúde e segurança no trabalho, competindo à parte concedente assegurar sua observância e adotar as medidas necessárias à sua efetivação.

Art. 10º. O seguro contra acidentes pessoais, previsto no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008, será contratado pelo Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, mediante apólice com valores compatíveis aos praticados no mercado.

Art. 11º. O contrato de estágio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante formalização por escrito, nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do prazo de vigência;

II - a qualquer tempo, por iniciativa do COINTER, por motivo de conveniência e oportunidade administrativa, inclusive nas hipóteses de insuficiência de desempenho do estagiário, constatada pela instituição de ensino ou pela supervisão do estágio, bem como pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de Compromisso;

III - pelo não comparecimento do estagiário, sem

justificativa, por período superior a 5 (cinco) dias, consecutivos ou alternados, no intervalo de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias ao longo de todo o período de estágio;

IV - a pedido do estagiário;

V - pela interrupção, trancamento ou conclusão do curso na instituição de ensino à qual o estagiário esteja vinculado.

Art. 12º. As despesas decorrentes da presente Resolução serão custeadas com recursos das dotações orçamentárias próprias do Consórcio.

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, observada a legislação vigente.

Art. 14º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.
Colatina/ES, 20 de fevereiro de 2026.

MARCOS GERALDO GUERRA

Presidente do COINTER

Protocolo 1734704

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - ARIES

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 135, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos empregados públicos da Agência Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES).

O **DIRETOR GERAL DA ARIES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Contrato de Consórcio Público,

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Cláusula Vigésima Segunda, parágrafo único, do Contrato de Consórcio Público, fica concedido revisão geral anual aos empregados públicos da ARIES no percentual de 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), correspondente ao IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme a Resolução nº 133, de 10 de fevereiro de 2026, referente ao período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026.

Art. 2º Integram a presente Resolução, para todos os fins, o Anexo I, que contém a tabela com os valores atualizados das remunerações dos empregados públicos da ARIES, já aplicados o reajuste previsto no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2026.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 12 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ TOSCANO DALMÁSIO
Diretor Geral

ANEXO I - DOS NÍVEIS SALARIAIS

1	1.325,99	41	1.681,67	81	2.503,78	121	3.727,80	161	5.550,18
2	1.339,26	42	1.698,50	82	2.528,83	122	3.765,08	162	5.605,69
3	1.352,64	43	1.715,48	83	2.554,11	123	3.802,72	163	5.661,74
4	1.366,17	44	1.732,64	84	2.579,66	124	3.840,76	164	5.718,36
5	1.379,83	45	1.749,95	85	2.605,45	125	3.879,16	165	5.775,54
6	1.393,63	46	1.767,46	86	2.631,50	126	3.917,95	166	5.833,30
7	1.407,56	47	1.785,13	87	2.657,82	127	3.957,13	167	5.891,63
8	1.421,65	48	1.802,99	88	2.684,40	128	3.996,71	168	5.950,54
9	1.435,85	49	1.821,02	89	2.711,24	129	4.036,67	169	6.010,05
10	1.450,21	50	1.839,22	90	2.738,35	130	4.077,03	170	6.070,15
11	1.464,72	51	1.857,62	91	2.765,74	131	4.117,81	171	6.130,86
12	1.479,37	52	1.876,19	92	2.793,39	132	4.158,98	172	6.192,16
13	1.494,16	53	1.894,95	93	2.821,33	133	4.200,57	173	6.254,09
14	1.509,10	54	1.913,89	94	2.849,54	134	4.242,58	174	6.316,63
15	1.524,19	55	1.933,04	95	2.878,04	135	4.285,00	175	6.379,79
16	1.539,44	56	1.952,38	96	2.906,82	136	4.327,86	176	6.443,59

